



# Município de Timon - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

## Poder Executivo

Prefeitura de  
**Timon**

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

[www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.410 - A

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| LEI.....                            | 2 |
| EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ..... | 3 |

### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita de Timon**

João Rodolfo do Rêgo Silva  
**Vice - Prefeito de Timon**

|                                                                          |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Chefe de Gabinete                                                        | Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama |
| Secretário Municipal de Governo                                          | Saney Santos Sampaio                          |
| Procurador Geral do Município                                            | João Santos Costa                             |
| Controladora Geral do Município                                          | Ana Lúcia Vaz Ferreira                        |
| Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal                | Ulysses Halley Lima Oliveira                  |
| Secretário Municipal de Educação                                         | Samuel de Sousa Silva                         |
| Secretário Municipal de Saúde                                            | Marcus Vinicius Cabral da Silva               |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Social                           | Márcio de Souza Sá                            |
| Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo          | Laurieny Alves Carvalho Leal                  |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural                            | João Rodrigues de Azevedo Neto                |
| Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura                           | Lourival Alves de Lima Junior                 |
| Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão                 | Francisco Canindé Dias Alves                  |
| Secretaria Municipal de Finanças                                         | Poliana Pereira Bandeira                      |
| Secretário Municipal de Habitação                                        | Marcos Gomes de Sousa                         |
| Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer                       | Phillip Ângelo da Cunha Andrade               |
| Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania                     | Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa              |
| Secretário Municipal de Segurança Pública                                | Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior             |
| Secretário Municipal Meio Ambiente                                       | José Carlos Fernandes de Assunção             |
| Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas                   | Semiramis Antão de Alencar                    |
| Coordenadora Geral de Comunicação Social                                 | Suzyane de Sousa Bezerra                      |
| Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política              | Hosaias Silva Oliveira                        |
| Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais       | Mário Vieira de Alencar Filho                 |
| Chefe da Secretaria-Geral                                                | Tarcila Maria Machado Sousa                   |
| Comandante da Guarda Municipal                                           | Kelle Alves Veras                             |
| Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres                 | Kellyane Lima Monteiro                        |
| Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor                 | Alexandre Luz                                 |
| Coordenador Municipal de Defesa Civil                                    | César Augusto Madeira Monteiro Júnior         |
| Ouvidor do Município                                                     | Danilo Silva de Assunção                      |
| Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública                  | Dolival Pereira de Andrade                    |
| Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes              | Ronaldo Gonçalves Julio                       |
| Presidente da Fundação Municipal de Cultura                              | Leylianne Beserra de Almeida Monteiro         |
| Presidente da Fundação João Emilio Falcão                                | Antonio Lucélio Carvalho Mendes               |
| Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon | Lázaro Martins Araújo                         |
| Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon                | Carlos Zangirolami Sousa Silva                |
| Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon                | João Batista Lima Pontes                      |
| Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon                 | Levina Lenara Vieira Cabral                   |
| Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon  | João Vítor Serpa do Nascimento Delgado        |

### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva  
**Diagramação e Publicação**

**Suporte Técnico**  
**Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI**



## LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**Concede reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Timon-MA, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido o reajuste de **5%** (cinco por cento) no vencimento dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Timon-MA, a **partir 1º de junho de 2022.**

Parágrafo único. O percentual de reajuste a que se refere o *caput* deste artigo não será aplicado:

- I – Aos cargos em comissão ou às funções gratificadas;
- II – Ao vencimento dos cargos de Professores do Magistério da Rede de Ensino Municipal que são regidos pelo plano de carreira próprio;
- III – Ao vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde(ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), que se dá na forma efetiva de transferência de recursos do Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Após aplicado o percentual previsto no Art. 1º desta Lei, será acrescida diferença de vencimento a todos os servidores que tenham vencimento base inferior a R\$ 1.250,00, sendo fixado este como o valor do menor vencimento-base dos servidores do quadro permanente da administração municipal.

**Art. 3º.** As tabelas de vencimentos dos planos de carreiras vigentes serão readequadas ao reajuste decorrente desta Lei.

**Art. 4º.** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de junho de 2022.**

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 29 de Junho de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.245, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.196, de 17 de março de 2020, criando Auxílio Fardamento e Vale Alimentação aos Agentes de Trânsito do Município de Timon, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.196, de 17 de março de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

**Art. 6º- A.** O Auxílio Fardamento será concedido ao servidor ativo ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito do Município de Timon, em pleno exercício das atribuições do cargo.

§ 1º. Considerar-se-á Fardamento, para os fins desta Lei, todo o vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto, demais regulamentos e respectivas Instruções Normativas necessárias ao exercício da função.

§ 2º. O valor do Auxílio Fardamento de que trata este artigo será de R\$ 1.000,00 (mil reais), de natureza indenizatória, cujo pagamento será feito anualmente, em parcela única, no mês de janeiro.

§ 3º. Quando do ingresso de novos servidores na instituição, o auxílio fardamento será pago depois de deferido requerimento com essa finalidade.

**Art. 6º-B.** O Vale Alimentação será devido ao servidor ativo ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito do Município de Timon, em pleno exercício das atribuições do cargo, de natureza indenizatória e cuja concessão se dará no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente.

**Art. 6-C.** O Auxílio Fardamento e o Vale Alimentação de que trata esta Lei:

- a) não possuem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais;
- b) não configuram como rendimento tributável e nem constituem base para incidência de contribuição previdenciária;
- c) não serão computados para efeito de férias e do décimo terceiro salário.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Timon - MA, 29 de Junho de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

**Altera a Lei Municipal nº 1194, de 13 de junho de 2000, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1194, de 13 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....  
I - .....  
II - .....  
III - .....  
VI - .....  
V - .....  
VI – Verba de Natureza Indenizatória.

**Art. 9º -A.** Ao Conselheiro Tutelar em pleno exercício nas atividades do cargo será pago mensalmente verba de natureza indenizatória no valor de **R\$ 196,62** (cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), pelo ressarcimento das despesas suportadas relacionadas aa suas atividades, tais como: atendimento a visitas domiciliares e diligências.

§1º. A verba que trata o *caput* deste artigo:

- I – não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais;
  - II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
  - III – não será computado para efeito de férias e do décimo terceiro salário.
- §2º. A verba Indenizatória será atualizada pelo índice oficial do Município, aplicado aos tributos municipais por meio Decreto do Chefe do Poder Executivo, anualmente.” (NR)

**Art. 2º.** As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2022.

Timon - MA, 29 de Junho de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 055, DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

**Altera o art. 84 da Lei Complementar Municipal nº 036, de 05 de abril de 2016, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:



**Art.1º.** O art. 84 da Lei Complementar Municipal nº036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.84.....

§1º.....

§2º.....

§3º. Aos Guardas Cíveis Municipais será devido, durante o exercício do cargo, Auxílio Fardamento no valor de R\$ **1.000,00** (mil reais), de natureza indenizatória, cujo pagamento será feito anualmente, em parcela única, no mês de janeiro.

§ 4º. Quando do ingresso de novos servidores na instituição que constam nesta Lei, o auxílio fardamento será concedido depois de deferido o requerimento com essa finalidade.

§5º. O Auxílio Fardamento não possui natureza salarial, não se incorporará à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, não constitui base para incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda e nem será computado para efeito de cálculo das férias e do décimo terceiro salário." (NR)

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2022.

Timon - MA, 29 de junho de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

#### EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ato de Cooperação Técnica nº 013/2022. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº 005/2021 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberações nº 014/2022.

Assinatura: 28/06/2022

Assinado de forma digital  
por MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
st=PI, l=Teresina, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=20937130000162,  
ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A3,  
cn=MUNICIPAL DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2022.06.29  
18:50:21 -03'00'

